

**TRANSCRIÇÃO DO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS  
RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
PETRÓPOLIS E O BANCO DO BRASIL S.A.  
Processo administrativo nº 62700/2016**

Aos 13 dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, de um lado o Município de Petrópolis, inscrito no CNPJ 29.138.344/0001-43, neste ato representada pelo Secretário de Fazenda, conforme disposto Decreto Municipal 1.014 de 29 de Abril de 2016, Sr. PAULO ROBERTO PATULEA, brasileiro, casado, economista, residente nesta cidade, portador do CPF nº 094.915.977-87, a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência Petrópolis RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0080-95, neste ato representado pela gerente Sra. Maria Cláudia de Andrade Cunha, brasileira, divorciada, bancária, residente nesta cidade, portadora do CPF nº 334.051.826-20 a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados. Parágrafo Primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstancia, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: a) O documento de arrecadação for impróprio; e b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras. **CLÁUSULA QUARTA** - O Banco fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso. Parágrafo Primeiro - Fica a critério do Banco a aceitação de cheques de não clientes. Parágrafo Segundo - O Município, através deste Instrumento outorga ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato. Parágrafo Terceiro - O valor do

cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no *caput* desta cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do Município, mantida no BANCO. Parágrafo Quarto - Caso o Município não possua conta corrente no BANCO, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado ao Município, capeado pelo respectivo aviso de débito. **CLÁUSULA QUINTA** - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN. **CLÁUSULA SEXTA** - O Banco repassará o produto da arrecadação no segundo dia útil após a data do recebimento. Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, ou mediante emissão de cheque administrativo, ou DOC, a favor da conta número 17.465-3 da Agência Petrópolis (0080-9) do Banco do Brasil S/A, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula. Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no *caput* desta cláusula, sujeitara o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no *caput* desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse. Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases: a) R\$ 1,70 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico; b) R\$ 1,70 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico; c) R\$ 1,70 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico; d) R\$ 1,70 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico; e) R\$ 1,70 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico; f) R\$ 1,70 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico; g) R\$ 1,70 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico; e h) R\$ 1,70 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico. Parágrafo Primeiro - O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte. Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 17.465-3, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a

prestação de serviço constantes nesta cláusula. Parágrafo Terceiro - O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/. Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo. Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios. **CLÁUSULA OITAVA** - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Credito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis. **CLÁUSULA NONA** - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados a disposição do Município no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas; a) meios eletrônicos - adotada a sistemática de entrega via meio eletrônico, em leiautes padrão FEBRABAN, o BANCO fica isento da entrega dos documentos físicos. b) documentos físicos - os documentos arrecadados serão colocados a disposição do Município, somente capeados pelo Aviso de Credito. Parágrafo Único - Se houver a necessidade de transportar a documentação de um Município para outro, o prazo mencionado no *caput* desta cláusula deveser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes do BANCO. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Decorridos 3 (três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores. Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de copia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no *caput* desta cláusula. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município. Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deveser ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a: 1) Adotar a sistemática de Debito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico; 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação; 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de previa concordância entre as

partes, por escrito. Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao contribuinte. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte. Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributaria, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de \_\_\_\_\_, esta prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa de Trabalho nº \_\_\_\_\_, fonte \_\_\_\_\_, da Secretaria de Fazenda. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do /Estado ou Município/ até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Petrópolis como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato. Assinaturas: Banco: Maria Cláudia A. Cunha – Gerente Geral; Estado ou Município: PAULO ROBERTO PATULEA – Secretário de Fazenda, Mat.: 16139-0; TESTEMUNHAS: Nome: Brenda Sadocci, 14432332778; Nome: Ilegível. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, transcrevi o presente termo aos quinze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Sonia Regina Pereira Alves, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, \_\_\_\_\_ Sonia Regina Pereira Alves, Diretora do DELCA, assino. \*\*\*\*\*

**Central de AtendimentoBB** - Informações , Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

4004 0001\*

0800 729 0001

Deficientes Auditivos

0800 729 0088

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Suporte Técnico** - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular\*:

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 0200.

\*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora;

Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

**Ouvidoria BB** - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana:

0800 729 5678